



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2022

Altera a redação dos arts. 96, 98 e 103-B, da Constituição Federal para instituir o Sistema de Integridade do Poder Judiciário e determinar a criação de juízos especializados em crimes contra a Administração Pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 96, 98 e 103-B, da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 96.**

I -

g) elaborar seus respectivos planos de combate à corrupção no âmbito do Poder Judiciário, de acordo com as orientações do Conselho Nacional de Justiça.

..... (NR)”

“**Art. 98.**

III – juízos especializados, providos por juízes togados, competentes para o julgamento e a execução de crimes contra a Administração Pública.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

.....
§ 3º Lei Federal disporá sobre a criação dos juízos referenciados no inciso III do *caput* no âmbito da Justiça Federal (NR).”

“**Art. 103-B.**

.....
§ 4º

.....
VIII – instituir o Sistema de Integridade do Poder Judiciário, orientando os tribunais para a elaboração de seus respectivos planos de combate à corrupção no âmbito do Poder Judiciário, observadas as seguintes diretrizes:

- a) participação e comprometimento das autoridades e servidores;
- b) aprimoramento e simplificação do fluxo de informações relacionadas a denúncias, elogios e sugestões;
- c) avaliação do grau de risco de integridade em contratações e convênios; e
- d) tratamento e correção das falhas sistêmicas identificadas.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A corrupção no Poder Público é um dos problemas que mais aflige a população brasileira na atualidade e seu combate é um desafio para toda a sociedade. Esta Proposta de Emenda à Constituição (PEC) tem o





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

objetivo de estabelecer instrumentos institucionais capazes de atacar o problema em duas frentes de grande relevância.

A primeira frente é a determinação para o estabelecimento, nas Justiças Estaduais e Federal, de varas especializadas para o julgamento de crimes contra a Administração Pública. Com isso, o Poder Judiciário poderá contar com um corpo de magistrados com apurado rigor técnico e dedicação exclusiva sobre a matéria, propiciando condições mais favoráveis ao efetivo combate aos crimes de corrupção praticados contra a Administração Pública.

A segunda frente de atuação promovida nesta PEC é a instituição de um Sistema de Integridade do Poder Judiciário, através da implementação, em todos os tribunais, de planos de combate à corrupção no âmbito do Poder Judiciário. De acordo com a proposição, os planos de combate à corrupção devem ser formulados, em cada tribunal, com base em orientações expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), obedecendo quatro diretrizes fundamentais, a saber: (1) participação efetiva e comprometimento de todas as autoridades e servidores do Judiciário; (2) simplificação e aperfeiçoamento do tratamento dado a informações relacionadas a denúncias, elogios e sugestões recebidas pelas ouvidorias de justiça; (3) avaliação do grau de risco de integridade em contratações e convênios públicos; e (4) estabelecimento de processos de análise e correção das falhas sistêmicas identificadas.

Vale registrar que o CNJ, no exercício de suas funções de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, já tem atuado para regulamentar normas de combate à corrupção. O maior exemplo dessa atuação é edição da Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que *dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário*. A adoção pelos tribunais dessas normas e diretrizes, no entanto, é facultativa, tendo em vista que o texto constitucional atualmente não confere essa competência específica para o CNJ.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

A presente PEC, portanto, tem potencial para estabelecer mudanças significativas no cenário institucional de combate à chaga da corrupção. Diante disso, contamos com o apoio de nossos Pares para a avaliação, o aperfeiçoamento e a aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/22512.49191-51